



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Registro: 2025.0000412980**

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

**Embargos de Declaração Cível Processo nº 2034157-91.2025.8.26.0000/50000**

Relator(a): **HUGO CREPALDI**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 39.047

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **GEZÂNIA MARIA MACEDO RESENDE** e **ANTÔNIO ELIAS RESENDE**, nos autos da ação de despejo cumulada com cobrança que **ALEXANDRO QUIM** e **MÁRCIO LEANDRE QUIM** movem contra si e **SKY JUNDIAI ODONTOLOGIA LTDA.**, insurgindo-se contra a decisão de fls. 609/610, que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado pelos recorrentes.

Sustentando omissão (fls. 1/3) dizem os embargantes que a decisão não teria enfrentado todos os argumentos levantados, capazes de demonstrar que a continuidade do processo sem a devida suspensão poderia comprometer a devida prestação jurisdicional e resultar em cerceamento de defesa

Recurso tempestivo.

**É o relatório.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Salvo melhor juízo, houve perda superveniente do interesse de agir.

Isso porque antes do julgamento do presente recurso foi julgado o Agravo de Instrumento, substituindo-se a decisão liminar pelo julgamento final.

Nesse sentido já se decidiu neste Egrégio Tribunal de Justiça:

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DENEGOU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. JULGAMENTO DESTES ÚLTIMO RECURSO. PERDA DO OBJETO POR FATO SUPERVENIENTE. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (Agravo Interno nº 2216987-40.2016.8.26.0000, 35ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Gilberto Leme, DJ: 10/04/2017).*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. Decisão liminar indeferiu efeito suspensivo a agravo de instrumento. Agravo interno interposto nos termos do artigo 1.021 do Código de Processo Civil/2015. Perda de objeto. Julgamento de mérito do agravo de instrumento. Agravo interno prejudicado. (Agravo Interno nº 2223061-13.2016.8.26.0000, 3ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Carlos Alberto de Salles, DJ: 08/04/2017).*

*RECURSO – AGRAVO INTERNO – AÇÃO DE COBRANÇA – LOCAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – REVELIA – REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Recurso prejudicado, em razão do julgamento do agravo de instrumento antecedente. Perda do objeto. Recurso de agravo interno não conhecido. (Agravo Interno nº 2192755-61.2016.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Marcondes D'Angelo, DJ: 06/04/2017).*

*Agravo interno contra decisão que suspendeu a decisão de reintegrar a autora na posse do imóvel – Agravo de instrumento desprovido – Perda superveniente do objeto do agravo interno – Recurso prejudicado. (Agravo Interno nº 2258590-93.2016.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado do TJSP, Rel. Des. Maurício Pessoa, DJ: 21/03/2017).*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Pelo exposto, não conheço do recurso.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

**HUGO CREPALDI**  
Relator